



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 2712

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto No 387 de 30 de Março de 2020** - Novas Determinações Sobre o Funcionamento do Comércio Local e Normas de Higiene Para Evitar o Contágio Pelo Covid-19.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

### DECRETO Nº 387DE 30 DE MARÇO DE 2020.

#### NOVAS DETERMINAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E NORMAS DE HIGIENE PARA EVITAR O CONTÁGIO PELO COVID-19.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “l”, todos da Lei Orgânica Municipal e, em atenção aos considerandos realizados no Decreto Nº 382/2020 16 DE MARÇO DE 2020.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (coronavírus) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacauieira e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### **DECRETA**

Art. 1º - A partir do dia 31 de março de 2020, ficam autorizados a abrir os seguintes estabelecimentos, além dos previstos no Decreto 384, art. 7º:

I- Lojas de Materiais para Construções, Segunda a Sexta das 07h até às 17h, sábado das 8h às 13h;

II- Oficinas e lojas de autopeças, Segunda a Sexta das 07h até às 17h, sábado das 8h às 13h;

III- A feira Livre, desde que seja feita a demarcação de barracas com o devido distanciamento, além de descentralizar para novas ruas em seu entorno, a fim de evitar aglomerações.

Parágrafo único – As padarias passam a ter permissão para funcionar até as 18h.

Art. 2º - Fica estabelecido que todas as lojas que já receberam autorização para funcionar no período de emergência, deverão observar as seguintes normas, sob pena de não poder funcionar até adequarem-se:

I- Instalação de Pias a disposição dos consumidores e dos seus colaboradores;

II- Junto com as pias deverão ter detergentes, papéis toalhas e lixeiras com abertura por pedal;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

III- Deverão tomar medidas para impedir aglomerações em seus estabelecimentos, limitando a entrada a quantidade de caixas disponíveis, e marcando fora do estabelecimento faixas com distância mínima de 2m cada, e manter a fila em ordem.

Parágrafo Único – As empresas que já possuem Autorização para Funcionar terão até o dia 02 de Abril de 2020 para enquadrar-se. As empresas que estão dispostas no art. 1º deste decreto, só poderão funcionar a partir do dia 31 de Março, caso atendam o disposto neste artigo.

Art. 3º A partir de 1º de Abril Ficam liberadas a abertura dos demais comércios, com **exceção (Não poderão abrir):**

- I- Restaurantes
- II- Bares
- III- Salões de Beleza/estética/cabelereiros
- IV- Academias

Art. 4º - O descumprimento de qualquer normativa presente neste ou nos outros decretos editados pela Prefeitura Municipal de Ubatã, ensejará as seguintes penalidades, a critério da Administração, cumulativas ou não:

- I- Interdição temporária do Estabelecimento;
- II- Multa de R\$ 500,00 até R\$ 10.000,00;
- III- Cassação do Alvará de Funcionamento;
- IV- Notificação à Polícia Civil e ao Ministério Público, para averiguar infração criminal por descumprimento de Decreto que tende a evitar contágio;

Art. 5º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Art. 6º - A Secretaria da Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal  
**Prefeitura Municipal de Ubatã**  
Estado da Bahia  
CNPJ.: 14.235.253/0001-59  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 30 de março de 2020.**

**SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA**

**Prefeita Municipal de Ubatã**

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia